



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 807 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera o Anexo I da Resolução Legislativa nº 670/2010, estabelecendo novos valores para as diárias concedidas aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 848/2005, os valores de diárias para custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação fora da sede municipal, concedidas aos Servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, estabelecidos no Anexo I da Resolução Legislativa nº 670/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DE SERVIDORES

	Dentro do Limite do Estado do RJ	Dentro do Limite do Estado do RJ	Fora do Limite do Estado do RJ	Fora do Limite do Estado do RJ
Servidores	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
Efetivos	R\$ 66,60	R\$ 133,20	R\$ 83,25	R\$ 166,50
Comissionados	R\$ 66,60	R\$ 133,20	R\$ 83,25	R\$ 166,50
Temporários	R\$ 66,60	R\$ 133,20	R\$ 83,25	R\$ 166,50

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2016.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco


Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera o Anexo I da Resolução Legislativa nº 670/2010, estabelecendo novos valores para as diárias concedidas aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 848/2005, os valores de diárias para custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação fora da sede municipal, concedidas aos Servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, estabelecidos no Anexo I da Resolução Legislativa nº 670/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS DE SERVIDORES

Servidores	Dentro do Limite do Estado do RJ	Dentro do Limite do Estado do RJ	Fora do Limite do Estado do RJ	Fora do Limite do Estado do RJ
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
Efetivos	R\$ 66,60	R\$ 133,20	R\$ 83,25	R\$ 166,50
Comissionados	R\$ 66,60	R\$ 133,20	R\$ 83,25	R\$ 166,50
Temporários	R\$ 66,60	R\$ 133,20	R\$ 83,25	R\$ 166,50

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2016.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco


Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2016

O Vereador **Francisco Fortunato de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras (Administração 2015-2016), com o devido respeito, encaminha ao Soberano Plenário desta E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Resolução Legislativa, que visa promover o reajuste dos valores de diárias concedidas aos Vereadores e Servidores, alterando os Anexos I e II da Resolução Legislativa nº 670/2010.

Atualmente, os valores de diárias para custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação fora da sede municipal, concedidas aos Vereadores e aos demais servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, encontram-se disciplinados pela Resolução nº 670/2010, normativo que regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 848/2005.

Analisando a referida legislação, verifica-se que embora a Resolução Legislativa tenha sido publicada em 20 de setembro de 2010, **o normativo do Poder Legislativo apenas repetiu os valores previstos na Lei Municipal nº 848/2005**, que por sua vez foi publicada **em 03 de novembro de 2005**.

Assim, **passados 11 anos** desde a edição da Lei Municipal nº 848/2005, dúvidas não restam de que os valores de diárias que atualmente vêm sendo pagos pela Câmara Municipal de Duas Barras aos seus servidores e vereadores, **encontram-se completamente defasados, necessitando de imprescindível reajuste**.

Diante desta inegável realidade, buscou-se um índice nacional para promover o reajuste das diárias, sendo escolhido o **Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC)**, que mede a variação do custo de vida das famílias com chefes

assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 01 e 05 salários mínimos mensais, o que representa aproximadamente 50% das famílias brasileiras.

O valor acumulado é calculado pela soma dos valores mensais ao longo dos doze últimos meses. Assim, o valor anual refere-se à soma dos valores mensais acumulados de janeiro até dezembro de cada ano, conforme tabela abaixo, totalizando **66,52%** (o período compreendido entre janeiro de **2006** até **setembro de 2016**).

ANO	ACUMULADO
2016	6,17%*
2015	11,27%
2014	6,22%
2013	5,56%
2012	6,20%
2011	6,08%
2010	6,47%
2009	4,11%
2008	6,48%
2007	5,15%
2006	2,81%

*Percentual correspondente aos meses de janeiro a setembro de 2016.

Desta forma, entendo que sobre os valores de diárias atualmente pagas aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, deveria incidir o reajuste no percentual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos 10 anos (66,52%).

Trata-se de uma medida de justiça, e que visa ainda, não onerar os servidores do Poder Legislativo Municipal, designados para realizar diligências fora dos limites do Município de Duas Barras.

Outro aspecto a ser corrigido na Resolução nº 670/2010, é a injusta distinção nos valores relativos à concessão de diárias, feita aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado e temporários, cujos valores serão igualados, por medida de isonomia e justiça.

Assim, encaminho o anexo Projeto de Resolução Legislativa ao Soberano Plenário para votação, esperando que o mesmo seja aprovado pelos Senhores Vereadores, para sua consequente publicação.

Duas Barras, ^{05 DEZEMBRO} 03 de novembro de 2016.

Francisco Fortunato de Souza
Vereador Proponente